



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AGIR COMO PRAXE
27/01/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 111/2025
Data: 27/01/2025 - Horário: 14:44
Administrativo

Projeto de Lei nº 01/2025.

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber projeto de engenharia para a pavimentação da Rua Acre, sem encargos para o Município, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto a autorização legislativa para que o município possa receber em doação, sem encargos, da Empresa Tropeiros Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda – Epp, inscrita no CNPJ nº 23.960.101/0001-00, com sede na Rua Newton Franca Bittencourt, n. 101, Ahú, CEP 82.200-270, Curitiba/PR, projeto de engenharia para o asfaltamento da Rua Acre, situada na área urbana do Município da Lapa.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Em sua justificativa, autor esclareceu que:

“...O Município se beneficiará com a doação desse projeto, o qual ocorrerá sem custos ao erário, sem encargos ou sem obrigação de implementá-lo. Ressalta-se que a execução do referido projeto dependerá da análise técnica pelos servidores municipais, disponibilidade financeira-orçamentária, interesse, conveniência e oportunidade da Administração, dentre outros fatores que incidirem sobre o projeto em comento. ...”

De acordo com a proposta, o recebimento em doação do presente projeto não implica na obrigatoriedade de sua implantação pelo Município.

Sobre o tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXIV - aceitar legados e doações;



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quórum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 24 de janeiro de 2025.


Mario Jorge Padilha Santos

Presidente / Relator


Bruno Bux

Membro


Acyr Hoffmann

Membro